



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor

WILLIAN FREITAS RODRIGUES

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 05/2024**, que conta com a seguinte ementa:

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei visa substituir a Lei Municipal nº 973, de 01 de dezembro de 2003, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRs .

Impõe destacar que a Lei Municipal nº 973/2003, é anterior a Lei Federal 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a Política Nacional a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e também a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar (Lei Estadual nº 10.516/2017), e Lei que instituiu o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS (Lei Estadual nº 10.643/2017).



Diante desses fatos, há a necessidade de que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Campo Novo do Parecis se reestruture para que esse espaço de participação social apoie o Município para se aproximar das ações previstas nas Leis Estaduais e Nacionais ligadas ao Desenvolvimento Sustentável.

O Conselho é o colegiado central para acompanhar e dirigir a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável. O Município de Campo Novo do Parecis tem como metas junto ao PDI do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar.

Importante salientar que instituições ligadas a pauta da agricultura familiar, tanto do poder público quanto da sociedade civil, colocam o município de Campo Novo do Parecis como referência na agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável em Mato Grosso, por isso é de suma importância que nossas legislações se adequem as discussões e perspectivas para o estado, garantindo incentivos, investimentos e fortalecimento desse segmento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas de Campo Novo do Parecis ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar e Indígena - PMAFI, sob



coordenação do CMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o PMAFI bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;



X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI - Realizar, apoiar e validar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a agricultura local;

XVIII- Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres,



jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMDRSS será composto por 12 membros, sendo:

I-Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta da agricultura e desenvolvimento rural sustentável;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- d) 01 (um) representante do escritório local ou regional da EMPAER/MT;
- e) 01 (um) representante de entidade estadual ligada à agricultura (INDEA);
- f) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT;

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis-MT;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER Privada).



d) 01 (um) representante de agência(s) de crédito(s) que opera(m) Programas Governamentais de acesso a crédito, como o PRONAF;

e) 01 (um) representante de Associação ou Cooperativa ligada à agricultura familiar;

f) 01 (um) representante de povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais;

Parágrafo único: Cada entidade indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 3º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 4º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir



da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 5º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º A presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 7º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 8º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 9º O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.



Art. 10. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 973, de 01 de dezembro de 2003.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração